



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

CARTA CONVITE Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** vossa empresa a participar do Certame acima descrito que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecer combustível de veículo automotor pertencente a essa Câmara Municipal.**

Recebimento dos Envelopes: Dia **25 de Maio de 2018, às 10:00h** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Gov. Alberto Silva, – Centro – Eliseu Martins-PI, Fone (89) 99405-6356.

A **Carta Convite**, contendo a discriminação e quantitativo do objeto licitado, está sendo encaminhada juntamente com o presente documento.

EMPRESA: JOSE WASHINGTON DE BRITO CORREIA

ENDEREÇO: RUA JOSE MESSIAS, 208, POSTO

CIDADE: ELISEU MARTINS

UF: PIAUÍ

CNPJ DA EMPRESA: 05.983.498/0001-73

Eliseu Martins(PI), 14 de Maio de 2018.

MARINALVA DOS SANTOS SILVA
Presidente CPL/C.M. Eliseu Martins-PI

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA CARTA CONVITE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____

Recebi cópia da Carta Convite Nº 001/2018 e seus anexos.

Eliseu Martins(PI), _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

- Favor preencher este documento e devolver à CPL, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da abertura da sessão.
- A não remessa deste documento exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

CARTA CONVITE Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** vossa empresa a participar do Certame acima descrito que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecer combustível de veículo automotor pertencente a essa Câmara Municipal.**

Recebimento dos Envelopes: Dia **25 de Maio de 2018, às 10:00h** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Gov. Alberto Silva, – Centro – Eliseu Martins-PI, Fone (89) 99405-6356.

A **Carta Convite**, contendo a discriminação e quantitativo do objeto licitado, está sendo encaminhada juntamente com o presente documento.

EMPRESA: POSTO IV

ENDEREÇO: Av MANOEL RODRIGUES, 248

CIDADE: ELISEU MARTINS

UF: PIAÚÍ

CNPJ DA EMPRESA: 22.407.487/0002-45

Eliseu Martins(PI), 14 de Maio de 2018.

MARINALVA DOS SANTOS SILVA
Presidente CPL/C.M. Eliseu Martins-PI

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA CARTA CONVITE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____

Recebi cópia da Carta Convite Nº 001/2018 e seus anexos.

Eliseu Martins(PI), _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

- Favor preencher este documento e devolver à CPL, até **24 (vinte e quatro) horas** úteis antes da abertura da sessão.
- A não remessa deste documento exige a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

CARTA CONVITE Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** vossa empresa a participar do Certame acima descrito que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecer combustível de veículo automotor pertencente a essa Câmara Municipal.**

Recebimento dos Envelopes: Dia **25 de Maio de 2018, às 10:00h** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Gov. Alberto Silva, – Centro – Eliseu Martins-PI, Fone (89) 99405-6356.

A **Carta Convite**, contendo a discriminação e quantitativo do objeto licitado, está sendo encaminhada juntamente com o presente documento.

EMPRESA: J.S. SANTOS LTDA – POSTO SARAIVA

ENDEREÇO: Av. MANOEL RODRIGUES, POSTO

CIDADE: ELISEU MARTINS

UF: PIAUI

CNPJ DA EMPRESA: 09.190.507/0001-20

Eliseu Martins(PI), 14 de Maio de 2018.

MARINALVA DOS SANTOS SILVA
Presidente CPL/C.M. Eliseu Martins-PI

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA CARTA CONVITE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____

Recebi cópia da Carta Convite Nº 001/2018 e seus anexos.

Eliseu Martins(PI), _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

- Favor preencher este documento e devolver à CPL, até **24 (vinte e quatro) horas** úteis antes da abertura da sessão.
- A não remessa deste documento exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2018
Menor Preço Global

Processo Administrativo
Nº. 001/2018/CPL

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COMBUSTÍVEL (GASOLINA) A VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE A ESSA CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

DATA/HORA DA SESSÃO:

25 de Maio de 2018 - 10h00m



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins
Praça Governador Alberto Silva, s/nº
☎ (0xx89) 3537-1127
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2018

Processo nº 001/2018/CPL

ABERTURA PARA: 25 de Maio de 2018

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Gov. Alberto Silva, Centro, Eliseu Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Gov. Alberto Silva, Centro, Eliseu Martins, Fone: (89) 99405-6356, nesta Cidade, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob o n.º 23.624.224/0001-70, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria, convida V. Sa. na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a participar da Licitação na modalidade CONVITE, a realizar-se no dia, horário e local acima expostos, mediante as condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem os anexos deste CONVITE.

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR A ESSA CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**, conforme especificações constantes nos Anexos.

2. DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1 **As despesas decorrentes da execução do fornecimento, objeto desta licitação, correrão por conta do Projeto/Atividade: 2.001, Elemento de Despesa: 33.90.30 e Fonte de Recurso: FPM.**

2.2 O **valor total máximo permitido** para a execução do fornecimento, é de **R\$ 37.120,00 (Trinta e sete mil, cento e vinte Reais)**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Empresas estabelecidas no País, que atenderem às condições determinadas nesta Carta e apresentarem os documentos nele exigidos;

3.2 Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a) Empresas em recuperação judicial, falência decretada, concordatária, inidônea, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;
- b) Empresas consorciadas sob nenhuma forma;
- c) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI;
 - c1) Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade;



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

3.4 As empresas presentes por meio de representante, que detenham poderes para intervir nas fases da licitação, deverão exibir documento que o identifique; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

4. DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues à Comissão no dia, hora e local designados nesta CARTA CONVITE, devidamente fechados, por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2018
EMPRESA: _____
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2018
EMPRESA: _____
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).**

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 É condição indispensável à participação na presente licitação, que o proponente apresente os documentos seguintes:

5.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Quanto a Fazenda Municipal:
 - e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- d) Quanto a Fazenda Estadual:
 - f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Quanto a Fazenda Pública Federal:
 - g1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011, expedido pelo portal do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br/certidao, atualizado o art.29, V da Lei 8.666/93
- h) Declaração única conforme anexo I.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins
Praça Governador Alberto Silva, s/nº
☎ (0xx89) 3537-1127
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

5.2 A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.1 deste Convite, desqualificará o proponente e impedirá a abertura de sua proposta.

5.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados, em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação direito de exigir a apresentação das originais, a seu critério.

5.3.1 Os documentos deverão vir previamente autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, essa autenticação deverá ser providenciada, pela licitante até 24 horas antes da data e hora marcada para entrega dos documentos de habilitação, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

5.4 O proponente que se fizer representar por procurador, deverá apresentar a procuração respectiva, com firma reconhecida, no ato da entrega dos documentos de habilitação.

5.5 Após o início dos trabalhos, não será recebida nenhuma outra documentação, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.1 – Na proposta é necessário que conste:

- a) Endereço, e C.N.P.J. da empresa, atualizados;
- b) Referência ao número do convite;
- c) Preço unitário por item, em algarismo, e por extenso, expresso em moeda corrente do país;
- d) Valor total da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país;
- e) Forma de execução do fornecimento: conforme especificações da Carta Convite nº 001/2018.
- f) Indicar o prazo de validade da proposta, o qual será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo ora estabelecido;

g) A especificação clara e sucinta do objeto da licitação, indicando de forma detalhada todas as especificações do fornecimento.

6.2 – Todos os impostos, eventuais descontos e demais encargos deverão estar incluídos nos preços dos serviços ofertados.

6.3 - Ocorrendo discordância entre valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

6.4 – Ocorrendo discordância entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

6.5 – As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da licitação, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações deste Convite.

6.7 – O prazo de início, dos serviços licitados, será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento devidamente assinada pelo ordenador ou autoridade superior.

6.8 – A realização do fornecimento será feita mediante apresentação de ordem de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI, de acordo com as especificações contidas no anexo I.

6.9 – As propostas deverão ser apresentadas no dia, hora e local designados neste convite, em envelope fechado, por cola ou lacre.

6.10 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

6.11 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será feito adotando-se o critério **MENOR PREÇO GLOBAL** previsto no Inciso I, do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 através do regime de execução de empreitada por preço unitário.

7.2 A adjudicação será feita à empresa que tenha apresentado o menor preço;

7.3 Ocorrendo empate entre as propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, do parágrafo segundo da Lei 8.666/93), vedados qualquer outro processo.

7.4 Será excluída do julgamento, qualquer proposta que não esteja de acordo com as condições e diretrizes especificadas neste Convite.

7.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais.

7.6 Serão desclassificadas as propostas cujos valores ultrapassem ao estimado no Orçamento Básico, elaborado pelo órgão interessado no presente certame licitatório.

7.7 Fica reservado ao Vereador Presidente dessa Câmara, o direito de desclassificar qualquer proposta, ou até todas as propostas, caso os preços apresentados estejam superiores à média dos preços praticados no mercado, sem que caiba aos proponentes desclassificados direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

7.8 Concluído o julgamento das propostas e classificação final das licitantes, o resultado será publicado na imprensa e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

7.9 Transcorridos o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Vereador Presidente para a homologação.

7.10 Após a homologação do resultado, o Setor de Finanças da Câmara, emitirá o respectivo empenho e convocará a Licitante vencedora para recebê-lo no prazo de dois dias úteis a contar da data de convocação.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9. DO PREÇO

9.1 Os preços serão aqueles apresentados na proposta do licitante vencedor, sendo desclassificadas as licitantes que apresentarem preços manifestamente irrisórios, simbólicos, de valor zero ou exorbitantes, comparados aos preços de mercado e estimados pela Câmara Municipal de Eliseu Martins.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos pelos fornecimentos efetivamente realizados, serão efetuados por aprovação da autoridade competente, mediante a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável técnico do fornecimento.

10.2 O pagamento será realizado na Tesouraria da Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

10.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

10.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste instrumento sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

11.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante essa Câmara Municipal;

11.4 As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Convite.

12. DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos fornecimentos;

b) Quando os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão dos fornecimentos.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos fornecimentos contratados.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de:

a) 08 **(Oito) meses**, a contar da data de assinatura.

13.2 A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.3 Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 O Departamento competente emitirá a Ordem de fornecimentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

13.5 A Contratada terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de fornecimentos e iniciar o objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ADJUDICADA

14.1 A Empresa que receber a adjudicação obriga-se a:

- a) Fornecer todo o material para a execução do objeto, tudo de acordo com as exigências deste Instrumento e seus anexos, e conforme o estabelecido na proposta.
- b) Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a proposta, com referência expressa à CARTA CONVITE nº 001/2018.
- c) Lançar na Nota Fiscal as especificações do fornecimento de forma idêntica àquela apresentada na proposta e na Nota de Empenho.
- d) Cumprir o prazo de execução dos fornecimentos sob pena de multa.

15. DOS RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas pela administração caberá recurso de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e demais dispositivos legais pertinentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação na presente licitação, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos desta Carta.

16.2 A autoridade superior da Câmara Municipal, poderá revogar a presente licitação por interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, não cabendo às licitantes direito a indenização, ressalvado o dispositivo no parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

16.3 Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

16.4 A presente Carta Convite será regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e suas alterações posteriores.

16.5 Não será aceito documento sob a forma de FAX.

16.6 Casos omissos serão resolvidos pelo Vereador Presidente dessa Câmara Municipal.

16.7 Fazem parte integrante do presente Convite:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Projeto Executivo (Especificações Técnicas/Planilhas em forma de arquivo);

Eliseu Martins (PI), 14 de Maio de 2018.

MARINALVA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins
Praça Governador Alberto Silva, s/nº
☎ (0xx89) 3537-1127
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref. Carta Convite N° 001/2018
Processo N° 001/2018

Atendendo as exigências do Convite em epigrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas na Carta Convite e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa inabilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual e municipal.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados da Câmara Municipal de Eliseu Martins-PI, nem da Empresa Contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento das condições de execução dos fornecimentos.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

ANEXO II
(Minuta do Contrato)

CONTRATO Nº. xxx/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gov. Alberto Silva, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 23.624.224/0001-70, neste ato representado por seu titular, Vereador Presidente, Sr. Pedro Ferraz teles, brasileiro, casado, CPF nº 217.934.503-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXX nº XXXX sala XXX Bairro XXX, na cidade XXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato, tudo em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, oriundas da Carta Convite 0001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR FORNECER COMBUSTÍVEL A VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE A ESSA CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – MATERIAL DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os fornecimento deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da câmara responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);
- b) O fornecimento do produto licitado deverá ser executado, quando solicitado pela Administração, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os fornecimentos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o prestador do fornecimento deverá colher comprovante de entrega,



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do fornecimento, objeto desta licitação, correrão por conta do Projeto/Atividade: 2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recurso: FPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Câmara Municipal - requisitante** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Carta Convite bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- j) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- m) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- n) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- q) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- r) Cumprir, durante a execução dos fornecimentos, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- s) Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor _____, portador do RG de nº _____ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da Carta Convite Nº 001/2018 processo nº 002/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Eliseu Martins, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Eliseu Martins-PI, XXXXXXXX de XXXX de 2018.

Câmara Municipal de Eliseu Martins - PI
CONTRATANTE

XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI.

2 – JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
001	GASOLINA COMUM	LTS	8.000

4 – LOCAL

MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS-PI.

5 – PRAZO DE INICIO DOS FORNECIMENTOS

Após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de Fornecimento expedida pela Câmara.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O Fornecimento será acompanhado pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado é de **R\$ 37.120,00 (Trinta e sete mil, cento e vinte reais)**

8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente com a Requisição, foram por mim realizados e são verdadeiros.

Responsável pela elaboração dos orçamentos



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas no Edital.

Eliseu Martins-PI, 14 de Maio de 2018

De Acordo.

Pedro Ferraz Teles
Presidente da Câmara